



Câmara Municipal de Hortolândia

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 33/2022 - Clodoaldo Santos da Silva - DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DAS PASSAGENS DE NÍVEL INSTALADAS OU A SEREM INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TRAMITAÇÃO

Data da Ação	09/09/2022
Unidade de Origem	Secretaria da Câmara
Unidade de Destino	Plenário
Status	Incluído na Ordem do Dia - Sessão Ordinaria

TEXTO DA AÇÃO

Certifico que a presente propositura, foi incluída na Ordem do Dia da 28ª Sessão Ordinária de 12 de setembro de 2022. Segue juntada publicação da Ordem do Dia.

Hortolândia, 09 de setembro de 2022.

Karina Juliane Ghiraldelli Baccan
Chefe de Divisão de Apoio ao Legislativo



Parágrafo Único: Na inexistência do Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade, o candidato deverá ser submetido à classificação, de acordo com o inciso II, artigo 24 da Lei nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Artigo 14 - A classificação refere-se ao processo de matricular o estudante no termo adequado a seu nível de competência, respeitando a correlação idade e termo.

Parágrafo Único: É necessária a aplicação de uma avaliação referente aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e uma produção textual. Estes instrumentos deverão ser arquivados no prontuário do estudante.

Artigo 15 - A reclassificação do estudante, em termo mais avançado daquele em que se encontra matriculado, ocorrerá até o último dia letivo do 1º bimestre.

Parágrafo Único: Caberá a unidade escolar indicar docentes para proceder a avaliação de competência, definir datas para a realização e aplicação da avaliação. O Conselho de Classe deverá emitir parecer conclusivo informando o Termo ou Série que o aluno deverá ser matriculado, anexando os documentos no prontuário do estudante.

Artigo 16 - O Conselho Municipal de Educação de Hortolândia, em reunião ordinária ocorrida em **25 de agosto de 2022**, tomou conhecimento do teor da presente Resolução, tendo deliberado por sua aprovação.

Artigo 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 06 de setembro de 2022.

Fernando Gomes de Moraes
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia de Hortolândia

Tiago da Cunha Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Hortolândia

CONSELHOS MUNICIPAIS E COLEGIADOS

CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

RESOLUÇÃO Nº 002/2022

O Conselho de Alimentação Escolar de Hortolândia - CAE, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento da Lei nº 11.947/2009 em conformidade com a plenária realizada no dia 05 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar público o resultado do processo de recomposição do CAE para o quadriênio 2022/2026.

Artigo 2º - Do segmento profissionais da educação:

- 1º Cláudia Cristina Barbosa Silva – Titular (Na vacância de Rosimeire Silva Sene)
- 2º Frances Jane B. S – Suplente (Na vacância de Heloisa Crepaldi Valeo Alencar).
- 3º Vanessa Barbosa S. Favali – Suplente (Na vacância de Juliana Alethéia Barriquelo).
- 4º Miryan Cassiano de Oliveira.
- 5º Luciane Oliveira Silva.
- 6º Jesuíta de Oliveira Costa.

Parágrafo único – os classificados de 4º a 6º serão mantidos em cadastro para uma futura substituição em caso de eventual vacância.

Artigo 3º - Do segmento pais de alunos.

- 1º Ilmenaide Carvalho – Titular (eleita em plenária).
- 2º Kamilla G. Santana Yokoyama - Suplente (eleita em plenária)
- 3º Luiz Henrique da Silva Candido – Suplente (eleita em plenária).
- 4º Nara Mônica de Arruda

Parágrafo único – o classificado de 4º será mantido em cadastro para uma futura substituição em caso de eventual vacância.

Artigo 4º assim ficam nomeados todos os conselheiros, conforme indicações e o processo eleitoral anterior.

- a) Eduardo Pereira Platero, como representante dos pais de alunos - Titular
- b) Kamilla G. Santana Yokoyama, como representante dos pais de alunos – Suplente
- c) Ilmenaide Carvalho, como representante dos pais de alunos - Titular
- d) Luiz Henrique da Silva Candido, como representante dos pais de alunos - Suplente
- e) Aurineide Silva Gouvea, como representante dos profissionais da educação -Titular
- f) Frances Jane B. Sanchez Rebollo, como representante dos profissionais da educação - Suplente
- g) Cláudia Cristina Barbosa Silva, como representante dos profissionais da educação – Titular
- h) Vanessa Barbosa S. Favali, como representante dos profissionais da educação – Suplente
- i) Cristiane Pessoa da Paz, como representante do Poder Executivo - Titular;
- j) Marlene Pereira Fagundes dos Santos, como representante do Poder Executivo - Suplente;
- k) Tiago da Cunha Ramos, como representante da Sociedade Civil Organizada - Titular;
- l) Solange Aparecida Felício, como representante da Sociedade Civil – Suplente.
- m) Jesus José Ribeiro da Costa, como representante da Sociedade Civil Organizada – Titular;
- n) Thiago Ribeiro de Souza, como representante da Sociedade Civil Organizada – Suplente.

Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Hortolândia, 05 de setembro de 2022.

CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Alimentação Escolar de Hortolândia, por meio de sua presidente, conforme deliberado em plenária realizada, **CONVOCA** seus membros titulares e suplentes para participação na **reunião extraordinária em 12 de Setembro de 2022**.

Local: Centro de Formação de Profissionais da Educação Paulo Freire
Endereço: Rua Euclides Pires de Assis, 205 – Remanso Campineiro
Primeira Chamada: 08:30 horas

Aurineide Sila Gouveia
Presidente Interina do CAE

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Hortolândia

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS (ART. 108 DA LOM)

Sessão Ordinária:

A Câmara Municipal de Hortolândia torna pública para conhecimento a **28ª Sessão Ordinária de 2022**, prevista para próxima segunda-feira, **dia 12 de setembro de 2022, às 17h30min**, com os seguintes trabalhos:

EXPEDIENTE

- I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
- II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:
 - a) Leitura de Projetos e Indicações;
 - b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

Item 1 - Discussão única do Projeto de Lei nº 33/2022, de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre as condições de segurança das passagens de nível instaladas ou a serem instaladas no Município de Hortolândia e dá outras providências.

Item 2 - Discussão única do Projeto de Lei nº 50/2022, de autoria do Vereador Enoque Leal Moura, que dispõe sobre alteração da Lei nº 1937, de 13 de Setembro de 2007, que "Disciplina o plantio, o replantio, a poda, a supressão e o uso adequado e planejado da arborização urbana e dá outras providências".

Item 3 - Discussão única do Projeto de Lei nº 54/2022, de autoria do Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa, que dispõe sobre alterações na Lei nº



2.768 de 04 de janeiro de 2013, que "Dispõe sobre passeio público (calçada), sua construção, manutenção e conservação".

Item 4 - Discussão única do Projeto de Lei nº 55/2022, de autoria do Vereador Clodoaldo Santos da Silva, que dispõe sobre a implantação de adesivos nos veículos de transporte público para indicar a localização do ponto cego aos ciclistas e motociclistas.

Item 5 - Discussão única do Projeto de Lei nº 65/2022, de autoria do Vereador Edmilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a denominação da Praça pública/Sistema de lazer localizada entre as Ruas Benedito Leite, Anésio Palermo e Sebastião Lázaro da Silva, no Jardim Nossa Senhora de Fátima.

Item 6 - Discussão única do Projeto de Lei nº 70/2022, e autoria do Vereador Derli de Jesus Athanasio Bueno, que dispõe sobre a denominação da Rua 03 (três) do Jardim Flórida.

Item 7 - Discussão única do Projeto de Lei nº 71/2022, e autoria do Vereador Edivaldo Sousa Araújo, que altera a Lei nº 3.899, de 01 de dezembro de 2021, que inclui no Calendário Oficial do Município de Hortolândia a Semana Municipal de Valorização dos Catadores de Materiais Recicláveis.

Pareceres:

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Reunião Ordinária do dia 8 de setembro de 2022

(Comissão de vereadores responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) Projeto de Lei nº 116/2022 - Autoria: Paulo Pereira Filho, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas e creches municipais, bem como em locais de diversão abertos ao público. - **Relatoria:** Vereador Edivaldo Sousa Araújo – **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto com emendas modificativas e aditiva de autoria do Autor**- Parecer da Comissão nº 173/2022.

2) Projeto de Lei nº 121/2022 - Autoria: Ananias José Barbosa, que Dispõe sobre a denominação da Emeief do bairro Jardim Nossa Senhora Auxiliadora - **Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa – **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 181/2022.

3) Projeto de Lei Complementar nº 7/2022 - Autoria: Paulo Pereira Filho, que Dispõe sobre a alteração no art. 228 da lei complementar 110 de 29 de setembro de 2021 - **Relatoria:** Vereador Enoque Leal Moura - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 183/2022.

4) Projeto de Lei Complementar nº 9/2022 - Autoria: Eduardo Lippaus, que Dispõe sobre alterações na Lei nº 873 de 04 de janeiro de 2001, que "Institui o Código de Posturas Municipais de Hortolândia – **Relatoria:** Vereador Reginaldo Roberto Rodrigues da Costa - **Resultado favorável à constitucionalidade e legalidade do projeto** - Parecer da Comissão nº 184/2022.

5) Parecer Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 1/2022 – Autoria: Tcesp - Tribunal de Contas do Estado, Contas Municipais do Exercício de 2019 - Parecer Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº eTC- 4755.989.19-1 - **Relatoria:** Vereador Edivaldo Sousa Araújo - **Resultado favorável as contas municipais do exercício de 2019** - Parecer da Comissão nº 180/2022.

Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Honorário ao Senhor Rodrigo Almeida de Andrade Freire.

(Autor: Vereador Enoque Leal Moura e outros)

O Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica outorgado Título de Cidadão Honorário ao **Senhor Rodrigo Almeida de Andrade Freire**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Hortolândia.

Art. 2º O Título, será entregue ao homenageado, em Sessão Solene em data a ser oportunamente marcada.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de recursos próprios do orçamento da Câmara Municipal, suplementados se necessário.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 6 de setembro de 2022.

Paulo Pereira Filho
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 6 de setembro de 2022.

Cleber de Albuquerque
Secretário-Diretor Geral

Licitação:

AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI)
PREGÃO PRESENCIAL: nº 14/2022 – Menor Preço por Item

OBJETO: “Aquisição de 01 (uma) Lavadora de piso automática a bateria disco, 01 (um) Aspirador de pó, 01(uma) Lavadora de alta pressão, 01 (uma) Cafeteira Expresso Automático com moedor, 03 (três) frigobar e 01 (uma) Geladeira Duplex e 02 (dois) Micro-ondas conforme Termo de Referência – Anexo I, deste Edital”.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: Até às 9h do dia 26/09/2022
DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Dia 26/09/2022 às 9h, no Plenário da Câmara Municipal de Hortolândia.

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA – www.hortolandia.sp.leg.br e no prédio da Câmara das 8h às 17h, sito à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250 – Parque Gabriel – Hortolândia/SP - Fone: 19 -3897-9900.
Esclarecimentos através do e-mail: licitacao@hortolandia.sp.leg.br

Hortolândia, 08 de setembro de 2022.

Maria Helena Pedrosa Souto
Pregoeira

DIÁRIO OFICIAL | EXPEDIENTE

Criado através do Decreto Municipal Nº 3.370, de 27 de abril de 2017, o **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia** é responsável pela publicação de todos os atos oficiais da administração pública da cidade de Hortolândia/SP, no âmbito do Executivo, Legislativo, Conselhos Municipais e Autarquias. **CONTEÚDO** - O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor, para posterior publicação. Para informações sobre como contatar o órgão emissor, ligue para 19 3965-1400. **IMPRENSA OFICIAL** - Edição, Diagramação e Publicação Eletrônica: Departamento de Comunicação, da Secretaria de Governo, Prefeitura Municipal de Hortolândia. As publicações são realizadas em dias úteis e deverão ser enviadas impreterivelmente com o prazo de 1 dia útil de antecedência à publicação, para formatação da mesma.

Para outras informações ou dúvidas, entre em contato conosco através do (19) 3965-1400, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 8h às 17h, ou Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, Hortolândia, SP, ou envie uma mensagem pelo Fale Conosco: diariooficial.hortolandia.sp.gov.br

Siga nossas redes: [@prefeituradehortolandia](https://www.facebook.com/prefeituradehortolandia) [@prefeituradehortolandia](https://www.instagram.com/prefeituradehortolandia) [prefeituradehortolandia](https://www.linkedin.com/company/prefeituradehortolandia) hortolandia.sp.gov.br